DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 109/2002

de 12 de Julho de 2002

que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 92/2002, de 25 de Junho de 2002 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 29/2002 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia ([2]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 20 [Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

   «— **32002 R 0029**: Regulamento (CE) n.º 29/2002 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001 (JO L 6 de 10.1.2002, p. 3).».

2. Ao ponto 2 das adaptações sectoriais, a seguir à expressão «Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia,» deve ser inserida a expressão «tal como subsequentemente alterado».

Artigo 2.º

Os textos do Regulamento (CE) n.º 29/2002, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 13 de Julho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 266 de 3.10.2002, p. 67.
([2]) JO L 6 de 10.1.2002, p. 3.
(*) Requisitos constitucionais não indicados.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

G.S. GUNNARSSON